

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### (\*) DECRETO-LEI N. 12.116, DE 11 DE AGOSTO DE 1941

Dispõe sobre criação do "Presídio de Mulheres".  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 893, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — E criada junto à Penitenciária do Estado e sujeita às leis e regulamentos em vigor, no que lhe for aplicável, uma Seção destinada ao "Presídio de Mulheres", subordinada à administração daquele estabelecimento.  
Parágrafo único — Na Seção de que trata este artigo — instalada em imóvel situado nos terrenos da Penitenciária, especialmente adaptado — somente serão recolhidas mulheres definitivamente condenadas.  
Artigo 2.º — As Subdiretorias da Penitenciária, de acordo com as instruções a serem baixadas pela respectiva Diretoria Geral, prestarão ao "Presídio de Mulheres" todos os serviços de que este necessitar.  
Artigo 3.º — O pessoal necessário para o desempenho de todas as funções e serviços internos da nova Seção, será constituído por mulheres, devidamente habilitadas — e contratadas segundo as necessidades — até o máximo de quinze (15).

§ 1.º — Será contratada igualmente uma professora de educação moral e cívica.

§ 2.º — Os vencimentos do pessoal contratado serão os da tabela anexa, pela verba n. 137, consignação n. 2 — Pessoal Variável — do orçamento vigente.

Artigo 4.º — As internações, remoções e saídas de sentenciadas na seção que ora se cria são regidas pelos dispositivos legais em vigor e deverão preceder sempre de autorização do Juízo competente.

Artigo 5.º — Os métodos educativos e de trabalho empregados na Seção serão os mesmos em vigor na Penitenciária, com as atenuações e modificações que forem recomendáveis. Serão de preferência estabelecidas oficinas de costura, lavanderia e engomagem de roupas, não somente destinadas a servir o estabelecimento como a particulares e a outras repartições oficiais.

Artigo 6.º — A mulher-mãe, recolhida à Seção, poderá ter em sua companhia o filho até a idade de três anos.

A administração providenciará o estabelecimento de seção especial para as crianças que podem ficar em companhia das mães e para as que no Presídio nascerem, devendo o regulamento facilitar o contacto das mães com os filhos tantas vezes quantas sejam necessárias, por dia ou durante a noite, a juízo da direção e do médico.

Artigo 7.º — É proibido facilitar-se a quem quer que seja, por ocasião da retirada do estabelecimento, quaisquer notas ou fotografias relativas a egressas do Presídio, devendo ser evitada toda e qualquer publicidade, especialmente a que possa acarretar para elas a curiosidade e o desprezo público.

Artigo 8.º — A egressa que tiver de deixar o presídio assegurará a administração o vestuário necessário, salvo quando ela própria dispuser o auxílio oficial.

Artigo 9.º — Sempre que a condenada estiver para ser restituída à liberdade, a administração — se ela dela necessitar — providenciará para que obtenha um emprego e a recomendará de acordo com os seus antecedentes no estabelecimento.

Artigo 10.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei neste exercício correrão pelas verbas atribuídas à Penitenciária do Estado no orçamento vigente e pelo crédito suplementar que for oportunamente aberto.

Artigo 11.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1941.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 11 de agosto de 1941.

Fabio Egydio de O. Carralho,  
Diretor Geral.

#### TABELA A QUE SE REFERE O § 2.º DO ART. 3.º

	Mensais		Anuais	
	de cada	de todas	de cada	de todas
uma chefe	250\$00		3.000\$00	
quatorze auxiliares	200\$00	2.800\$00	2.400\$00	33.600\$00
uma professora de educação moral e cívica	400\$00		4.800\$00	

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 11 de agosto de 1941.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 11 de agosto de 1941.

Fabio Egydio de O. Carralho,  
Diretor Geral.

(\*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

### DECRETO N. 12.298, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 25.000\$00 (trinta e cinco contos de réis), da alínea 2 — Para despesas de gás, luz e energia elétrica e outras — para reforço da alínea 3 — Para despesas de expediente, de telegramas, telefones e serviços interurbanos em geral — ambas da verba 4, § 2.º, consignação 2, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Luiz de Sampaio Arruda  
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 6 de novembro de 1941.

João Raymundo Ribeiro  
Diretor do Expediente, int.

### DECRETO-LEI N. 12.297, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, ao Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, um crédito especial na importância de 839.247\$50.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições de conformidade com o art. 6.º n. IV do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1476 de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ao Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, um crédito especial de 839.247\$000 (oitocentos e trinta e nove contos duzentos e quarenta e sete mil réis) destinado a ocorrer às despesas com os serviços extraordinários fixados nas letras "a" e "b" do art. 2.º do decreto-lei estadual n. 11.849, de 13 de fevereiro de 1941.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito, que a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Luiz de Sampaio Arruda  
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 6 de novembro de 1941.

João Raymundo Ribeiro  
Diretor do Expediente, int.

### DECRETO N. 12.300, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Reduz e suplementa verbas no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Ficam reduzidas no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Santos as seguintes verbas:

Verba n. 1 "Pessoal" (2.1),  
Consignação n. 2, "Pessoal Variável" (2.1.2)  
Subconsignação n. 2, "Gratificações" (2.1.2.02),

alínea 30, de Rs. 8.700\$00  
Verba n. 2, "Material Permanente" (2.2)  
Consignação n. 1, "Máquinas e pertences" (2.2.1),

alínea 1, de Rs. 15.070\$00  
Verba n. 4, "Material e Serviços" (2.4)  
Consignação n. 1, "Material de consumo" (2.4.1)

alínea 5, de Rs. 6.600\$00  
Consignação n. 2, "Despesas Diversas" (2.4.2),  
Subconsignação n. 1, "Despesas Diversas" (2.4.2.01),

alínea 14, de Rs. 4.000\$00  
no total de Rs. 33.300\$00 (trinta e três contos e trezentos mil réis), e, ao mesmo tempo, suplementadas em igual quantia as seguintes:

Verba n. 1, "Pessoal" (2.1),  
Consignação n. 2, "Pessoal Variável" (2.1.2)  
Subconsignação n. 1, "Pessoal Contratado" (2.1.2.01),  
alínea 25, em Rs. 3.700\$00

Subconsignação n. 2, "Gratificações" (2.1.2.02),  
alínea 23, em Rs. 3.000\$00

Verba n. 2, "Material Permanente" (2.2),  
Consignação n. 2, "Móveis e Utensílios" (2.2.2),  
alínea 2, em Rs. 15.000\$00

Verba n. 4, "Material e Serviços" (2.4)  
Consignação n. 2, "Despesas Diversas" (2.4.2)  
Subconsignação n. 1, "Despesas Diversas" (2.4.2.01),

alínea 6, em Rs. 5.000\$00  
alínea 9, em Rs. 4.000\$00  
Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Coriolano de Góes

### DECRETO N. 12.301, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Reduz e suplementa verbas no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Campinas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Campinas, em Rs. 22.700\$00 (vinte e dois contos e setecentos mil réis), a Verba n. 2, "Material Permanente" (2.2), consignação n. 1, "Máquinas e Pertences" (2-2-1), alínea 1, e ao mesmo tempo suplementadas em igual quantia as seguintes:

Verba n. 2, "Material Permanente" (2-2),  
Consignação n. 2, "Móveis e Utensílios" (2-2-2), alínea 2, em Rs. 3.400\$00  
Consignação n. 3, "Biblioteca" (2-2-3), alínea 3, em Rs. 3.000\$00

Verba n. 3, "Material e Serviços" (2-4),  
Consignação n. 1, "Material de Consumo" (2-4-1),  
alínea 1, em Rs. 6.600\$00

alínea 2, em Rs. 1.000\$00  
alínea 3, em Rs. 4.200\$00  
Consignação n. 2, "Despesas Diversas" (2-4-2),  
Subconsignação n. 1, "Despesas Diversas" (2-4-2-01),

alínea 6, em Rs. 1.000\$00  
alínea 7, em Rs. 1.000\$00  
alínea 8, em Rs. 2.000\$00  
alínea 14, em Rs. 500\$00

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 1941.

Fernando Costa  
Coriolano de Góes.

### DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decretos de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de Prefeito Municipal de Caçapava, o sr. José Francisco Teixeira, e nomeado o dr. Rosalvo de Almeida Telles para exercer o referido cargo.

### FAZENDA

#### DECRETOS DE 6 DO CORRENTE:

Exoneração, a pedido:  
Antonio Guimarães do cargo de quarto escrivão da Secretaria da Fazenda.

Licença:  
Concede a Déa Armida Bartoletti, quarto escrivão da Secretaria da Fazenda, 6 (seis) meses de afastamento, em profigação, para tratar-se, nos termos do artigo 2.º do decreto n. 16023, de 28 de fevereiro de 1939.

Titulos declaratórios de vencimentos:  
Apostentados:  
3.17852 — Cherubina Stella de Rezende Teixeira, segundo escrivão da Secretaria da Fazenda, ficando sem efeito o título expedido em 19 de abril de 1940.

Reformado:  
3.43259 — Sebastião Gadelha, soldado do R. C. da Força Policial do Estado, ficando sem efeito o título expedido em 14 de setembro de 1932

### AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Decretos de 5 do corrente:  
Dispensando, a pedido, das funções de membro da Comissão de Fiscalização de Preços dos Gêneros de Primeira Necessidade, o sr. Plínio Adams.